

## Diario Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII - Nº 192-A

SÁBADO, 8 DE OUTUBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,04

#### Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	15233
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15236
ÎNDICE	15237

#### Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÔRIA Nº 646, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a redação do inciso I do art. 65 da Lei nº 8,694, de 12 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.928, de 10 de agosto de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Incluem-se entre as despesas a que se refere o inciso I do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.928, de 10 de agosto de 1994, as referentes a alimentação escolar, a combustíveis e fardamento das Forças Armadas, a ações de segurança pública e a ações voltadas para o processo eleitoral de 1994 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ao Programa de Difusão de Tecnologia para Construção de Habitação de Baixo Custo - PROTECH, ao Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária - PROCERA, a construção, a restauração e a conservação de midiouse.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 607, de 8 de setembro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Ciro Ferreira Games Beni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA NO 647, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

Altera o Anexo I da Lei nº 8.885, de 16 de junho de 1994, que autorizou o Poder Executivo a actir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A programação de que trata o Anexo I da Lei nº 8.885, de 16 de junho de 1994, que autorizou o Poder Executivo à abrir ao Orgamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito extraordinário no valor de CRS 53.156.000.000,00 (cinquienta e três bilhões, cento e cinquienta e seis milhões de cruzeiros reais) naquela data, convertidos em 1º de julho de 1994 em R\$ 19.329.454,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquienta e quatro reais), passa a ser a constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, o Poder Executivo procederá à alteração do Anexo I do Decreto de 20 de abril de 1994, que abriu o crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 608; de 8 de setembro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua públicação.

Brasilia, 7 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Rubens Bayma Denys Beni Veras

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUELEMENTAÇÃO)

CKEDITO EXTRAGROTIMATO

ESPECIFIÇÂÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATE	JUNOS É ENC. DA DIVIDA	COMMENTES	THYEST INCHTOS	INVERSÕES FINANCEINAS	AMONTIZĂÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
IN ONE DAYS JESTOOIA PROCHEMA RECORDENCIAL DE BECIPERAÇÃO DECONTAGIA EN SODOYLA DECUPERADA, 1888 - 1. 220.	F (SÇAI)	808-474				806, 474			
IN DAN-0719 3357-3015 PRODUKAN EMPLEMENTIAL DE REFLUENÇÃO PODOVIAGIA-NA MANIFIA PODOVIA-DECUERDADE (KM) 740	FISÇAL	379 362				979.962			
te naé naja 3383 2001e Pondanam (přotěvětal de decipřenácko docovladílá ma A nicholanam (přimate) vyditě nodovla retugrada, ival + šio:	FITSCA)	335 449				309 449			
F TOA 0539 3383:0017 EMERGENCIAL DE DECLIREDAÇÃO INTRIVIGIDA, NO MAIARANA DE MAIARANA DE DECLIREDAÇÃO INTRIVIGIA, NO DOCTO LAS PARCEIPRANTO EMEL	FISCÁI	275 476				378,176			
to-pap insta 3333, 6018 popomava lemencancial, po incolopação, pomavam la em samá, catagina popovija incolopacanciami, fiéta	Pringal	615,947		;	· ·	815 447			
### OFFICE OFFICE OF THE CONTROL OF	FISCAL	3 <b>4</b> 7 410				387.410			
doconiy akonconiy tahi i oso saonara feaucaciar ca dschkbago oduniyata ao saonara 100000	FINCAL	391 <u>(</u> E6				<b>391.486</b>	e a jago e j		
nes nata 2165.0021 emprencial de orcupenação modovianta no mato por composito de site operação modovianta no mato provincia de securio de secur	FISCAL	1178 417				1176 417			
un den deter intervelet int de cuenação apportanta en exporta otopeana també 800 modovia otopeana també 800	e i zęwi	345 630				3469630			i S
Archadystyn-syssycopy - Ondonaus Emponecial, De Vecumenació, nondviao ja Em Sencie - Modovia Poetummaca, Itália, Jos	Fisital	(73 313				, (73 d)s			•
nne objednika nože mogrami menoracija ne necijenacija od odovinacia en mogrami menoracija necijenacija i smj. (	Fiadet	305;870				309:090 549:499			
PODOVÍM ACIA	FIACAI	348 459			80.798	7 7 7 7 7			:
FISCÁLISÁGRÓ (SECHLEA JO) PROGRAMA EMBRICACIÁL DE PREUMERAGAT PODOVÍANTA PROMOTER AUDITORIA: TECHTER NE PRÉCIERO DOS		98. 547	38.349	*	80.74			;	
SERVICOS EPIANIMOS 1008 A LEXTRASO DO PROPRIMA EFECTEMATAL IN DECEMBRAÇÃO PODOVIANA A PROPRIMA AND PROPRIMA A PORTORNA ESPORTACIONA DE PROPRIMA PORTOR DE PROPRIMA PORTORNA ESPORTACIONA DE	- 61869F	95:541	<b>એ</b> ફ અને		KO 798				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DEJO :

OPENIO EXTRAORDINA OTTORO

PROGRAMA	DE	TRABALHO	(SUPLEMENTAÇÃO)
----------	----	----------	-----------------

THE THE TENENT (SOF LEMENTAGE)								A792 N. 1 1. 4 S. 4	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTHAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	ÁMORTIZAÇÃO. DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ANSPORTE		19329 454	, 30 310		60 298	19232 607			
TRANSPORTE POPONIARIO		(9329.454	36: 349		50 298	19838 807			
DESTAURAÇÃO DE PODOVIAS		19329.464	36 349	l	50 298	ł .			
ORE 0735. 3351	1	19232 801				19232 807			1
PROGRAMA. EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA			ľ· '	ĺ·	1	1			
ENECUÇÃO DE OBRAS: EMIMENTEMENTE ÉMERGANCIAL. CESTÍMACAS A RECUPERAÇÃO DE RODOVÍAS FEDERAIS EM ESTADO, AVANÇADO DE OCTERIORIÇÃO. - RODOVÍA RECUPERADA IMPS * 27 838.		:			1				
ONN 0329 3363.0001 PRODRAMA EMERCENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA (M. POCNOSTIA PRODOVÍA-RECUPERADA IXMI + 1.480	FISCAL	737 779				737 779			
ORG 0334 3363-0002 PRECUPERADA (AME - F. 020-	FISCAL	369 609			,	908· ¥86		.:	
DBS 0434 3353 GOO3 BEGGENGIAL THE RECUPERAÇÃO RODOVIJATA NO	FISCAL	928 930			4	928 530	·		
ANA SOVAS PECUNENADA (SMP) + 1 446		j i		\$11	1		1, 1	No Park 1	
OSA ONJ 3352 0004 PROCESANS EMERICACÍAL OF RECUPENÇÃO RODOVIANÍA MO PARA - RECUVIA RECUPIDADA INNI 1 636	FISCAL	350 393				760 595			
080 C2CC PC70 0800	* POCAL	4)7 179	. •			#17 179		• .	
OH AJUNTAVOCOU OKANAGERITAH DE LECTOREMANA ANCONTROL						,,,,,,,		;	
HOROVIÀ PERUPERADA LEM 1 1 142	1							r	
OND CREE FEFO OND BOOK AFFERDANCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE	FISCAL	703.379		!		707 375			* 3
לססס בפנב פררה אחס	FISCAL	1440-516		,	[ ]	1440 516			
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPÉRAÇÃO RODOVIARIA NA	4	1 1	:	. *	1	5.			
POCOVIA-RECUPEDADA (KM) + 1 692-		3.4	: 1					1	
CUN DAJA DJED GOON	FISCAL	3231.974	· 1		- 1	\$531 dS9			1
- HODOVEN RECEPERADA INMI - 3 705	1	50 J	: ,	. ]				. and parall	
0000 cacc peco 0009	FISCAL	317 518	1			277 715			At the Salar
PROTE JANETRO	1 '	[			1				* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ujgovie aegiejagajų ikmi + 110			. 1						
oeg (1794) Jasa dolo Jacopakko, october (1791) - Joo Octobe vicupenana (1791) - Joo	FISCAL	55£~00n				358 000			
ONE PANT DESTROY EMERGENCIAL OF PERCUPERAÇÃO.	FISTAL	1698-696	.			1698\696			1.
A DODUVIA RECUPENADA (RAI) / 1 416	-								,
DAN ONTH 3183-0617 POCONNA ENGENCIÁC OR PROLIPENÁCIO EGO PLO GRANDO DA DO GOLOVICA TROLEMANDA 1914] - 2 ACO	FISCAL	\$186 429		:		2185 421	``ge'		
המה פיביר המים									

39201 - DEPARTAMENTO, HACTORAL DE ESTRADAS DE	TSIONADAS	· •				10	io.
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					<del>Ar salvat gares</del> Salvat ar salvat ar s	PECUPAGS DE 10	0DAS 45:1
ESPECIFICAÇÃO ESFE	RA TOTAL	PESSOAL E ENG. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP.	THVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORT DA D
Pietiochacko Hindy Laria							

19329.



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900; Brasilia, DF Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540 Telex; 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CICERO DE MORAES RIBEIRO Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jomais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)					Preço pá	gina: 0,0053
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Diário Oficial		Di	ário da Just	ica
	. Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	.96	30.		114	228	92
ECT Porte (superficie) Porte (aéreo)	35,64 81,84	18,48 40,92	33,00 81,84	.35,64 31,84	64,68 147,84	33,00 81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 313-9900 (busca automática) Horário: das 7h30 às 19 horas

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES Editores

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São criados no Ministério da Fazenda, a serem alocados na Secretaria da Receita Federal, 276 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dezoito cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1.

Art. 2º São criados na Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB 36 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um cargo DAS 101.6, quatro cargos DAS 101.4, oito cargos DAS 101.3, quatorze cargos DAS 101.2, seis cargos DAS 101.1 e três cargos DAS 102.2.

§ 1° São igualmente criadas na SUNAB 194 Funções Gratificadas. FG, sendo 147 FG-1, treze FG-2 e 34 FG-3.

§ 2º Para a reestruturação da SUNAB, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sem aumento de despesa, no prazo de até trinta diás.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 609, de 8 de setembro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasslia, 7 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Ĉiro Ferreira Ĝomes Romildo Canhim

MEDIDA PROVISORIA NO 649, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994 -

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 10, 11 e 17 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da política nuclear, tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria de Planejamento Estratégico;

II - Secretaria de Programas e Projetos Estratégicos;

III - Secretaria de Inteligência;

IV - Centro de Estudos Estratégicos:

V - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações."

"Art. 11. A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, órgão central dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP e de Serviços Gerais - SISC, tem por finalidade formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento institucional no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e planejar, orientar normativamente, coordenar, fiscalizar e supervisionar as ações dos órgãos integrantes dos referidos Sistemas.

Paragrafo único, A Secretaria da Administração Rederal da Presidência da República tem a seguinte estrutura basica:

- a) Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários;
- b) Secretaria de Organização e Informática:
- c) Secrétaria de Recursos Humanos;
- d) Secretaria de Projetos Especiais:

§ 3º A Secretaria de Controle Interno da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Assuntos Estratégicos será a mesma da Presidência da República.

Art. 2º São criados, no âmbito da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, vinte cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Supériores - DAS, sendo um cargo DAS-101.6, dois cargos DAS 101.5, cinco cargos DAS 101.4, seis cargos DAS 101.2, dois cargos DAS 101.1 e quatro cargos DAS 102.3.

Art. 3º Ficam transformados os cargos de Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, de Secretário-Adjunto e Coordenador-Geral de Administração das Secretarias da Administração Federal e de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em Consultor Jurídico, Secretário-Executivo e Diretor de Administração Geral.

Parágrafo único. Os órgãos correspondentes aos cargos transformados passam a denominar-se Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva e Departamento de Administração Geral.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, sem aumento de despesa, no prazo de até trinta dias.

Art.  $5^{\circ}$  O art.  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.876, de 2 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Autarquia contará com um total de 77 Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e 293 Funções Gratificadas, na forma do Anexo I."

Art. 6º O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC passam a denominar-se, respectivamente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, mantidas suas competências e naturezas jurídicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 610, de 8 de setembro de 1994.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as alfneas "g" do inciso X e "j" do inciso XIV do art. 19 da Lei nº 8.490, de 1992.

Brasslia, 7 de outubro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Romildo Canhim Mario Cesar Flore

(art. 5º da Medida Provisória nº 649 , de 7 de outubro de 1994). ANEXO:

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADI
DAS 101.6	DIRETOR-GERAL	, OI
DAS 101.5	DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01
DAS 101.4	DIRETORES TÉCNICOS	03
DAS 101.4	PROCURADOR-GERAL	01
DAS-101-3	COORDENADORES DE INFORMÁTICA E DE ADMINISTRAÇÃO	02
DAS 101.2	CHEFE DE GABINETE	01
DAS 101.2	DIRETORES DE UNIDADES REGIONAIS E CHEFES DE DIVISÃO	. 28
DAS 101.1	CHEFES DE SERVIÇO E DE	36
*	RESIDÊNCIA	
DAS 101.1	ASSESSORES	04

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
		DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
•	FG I	CHEFE DE SEÇÃO	138
-	FG 2	CHEFE DE SETOR	112
	FG/3	CHEFE DE NÚCLEO	<b>43</b>
	TOTAL		293

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

SEÇÃO 1

Art. 1º Ficam mantidos os mandatos do Presidente, dos Conselheiros e do Procurador do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nomeados na vigência da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º Enquanto não forem nomeados os dois Conselheiros a que se refere o art. 3º desta Medida Provisória, o CADE deliberará por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro de seus membros.

Art. 3° São criados no CADE dois cargos de Conselheiro, código DAS 101.5, para atender ao disposto no art. 4° da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994.

Paragrafo único. O mandato dos Conselheiros nomeados para os cargos a que se refere o caput terminará juntamente com o dos atuais Conselheiros, após o que as primeiras nomeações serão para mandatos de dois e um ano, de modo a que a composição do plenário seja renovada pela metade, anualmente.

Art. 4º Até que seja aprovado o regulamento da autarquia, vigorarão as normas internas anteriormente aplicáveis ao CADE, no que não contrariarem as disposições da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 5° As requisições a que se refere o § 1° do art. 81 da Lei nº 8.884, de 1994, serão irrecusáveis e sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, dos servidores na origem.

Art. 6° As despesas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, imprescindíveis ao funcionamento da autarquia, correrão à conta de transferências orçamentárias das dotações próprias do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Após a aprovação da lei orçamentária para o presente exercício, será solicitado crédito adicional para os fins previstos no caput.

Art. 7° Além das atribuições previstas na Lei n° 8.884, de 1994, compete ao CADE decidir os processos administrativos instaurados com base em infrações previstas nas Leis n°s 4.137, de 10 de setembro de 1962, 8.158, de 1991, e 8.002, de 14 de março de 1990, em fase de apuração ou constante de lubacemento. pendentes de julgamento.

Parágrafo único. As normas processuais e procedimentos previstos na Lei nº 8.884, de 1994, aplicam-se aos processos referidos no **caput**, inclusive as disposições contidas no Título VIII.

Art. 8º A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE, quando verificar a existência de indícios da ocorrência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 20 da Lei nº 8.884, de 1994, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, convocará os responsáveis para, no prazo máximo de dez dias úteis, justificarem a respectiva conduta.

Parágrafo único. Não justificado o aumento, ou preço praticado, presumir-se-á abusiva a conduta, devendo à SPE representar fundamentadamente à Secretaria de Direito Econômico - SDE, que determinará a instauração de processo administrativo.

Art. 9º Para os fins previstos no art. 23 da Lei nº 8.884, de 1994, será considerado o faturamento da empresa no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, corrigido segun pos critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso, até a data do recolhimento da respecta a multa.

Art. 10. A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE representará ao Ministério Público para adoção das medidas judiciais necessárias à cessação de infração à ordem econômica, no caso de descumprimento de medida preventiva por ela imposta, sem prejuízo da cobrança da multa respectiva.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 611, de 8 de setembro de 1994.

Art, 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brassia, 7 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

MEDIDA PROVISORIA NO 651, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre as regras para a conversão, em Reu, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam convalidadas as conversões de mensalidades escolares de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), decorrentes de prévio acordo realizado nos termos do art. 7º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, entre estabelecimentos particulares de ensino e pais, alunos, associações de pais e alunos ou entidades de representação estudantil no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, a partir da vigência da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Paragrafo único. O simples pagamento da mensalidade escolar convertida não caracteriza o previo acordo previsto neste artigo.

Art. 2º Na hipótese de os valores adotados como referência para a conversão não terem sido fixados de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, os valores efetivamente devidos serão, para esse efeito, objeto de arbitramento judicial, que deverá ser apreciado em rito sumaríssimo.

§ 1º Ao receber a inicial, o juiz arbitrara, liminarmente, o valor da conversão devida, em Reais, tendo por base os valores decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.170 e 8.178, de 1991, e 8.869,

§ 2º Existindo valores cobrados a maior, a diferença será descontada das mensalidades vincendas, em até três parcelas sucessivas.

§ 3º São legitimados para a propositura da ação coletiva prevista neste artigo, qualquer par ou responsável apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis, associações

de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 4° São igualmente legitimados à propositura da ação coletiva, os sujeitos de que trata o art. 82 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante representação nos termos do parágrafo anterior, inclusive para a defesa coletiva dos interesses ou direitos individuais homogêneos, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n° 7.347, de 24 de julho 1985.

§ 5º Nas ações de arbitramento individuais segundo o rito previsto no caput e § 1º deste artigo, outros pais ou alunos poderão, até a audiência de julgamento, intervir na causa como litisconsortes ativos.

Art. 3º Nos casos de reincidência na violação do disposto nesta Medida Provisória, além de perdas e danos e demais sanções cabíveis, o juiz aplicará multa civil equivalente a três vezes o valor da cobrança irregular.

Parágrafo único. A multa civil reverterá para o autor, quando ente privado, ou para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, quando a ação for proposta por ente público legitimado.

Art. 4º Os valores convertidos não sofrerão reajuste pelo prazo de doze meses.

Parágrafo único. Os encargos educacionais fixados nos termos da Lei nº 8,170, de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º É de interesse social a relação de consumo decorrente da prestação de serviços educacionais por estabelecimentos particulares de ensino.

Paragrafo único. As instituições e os estabelecimentos particulares de ensino, referidos no art. 213 da Constituição Federal, que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória, ficarão impedidos de firmar convênios públicos e de receber recursos orçamentários, e terão cassados, se forem detentores, seus Certificados de Utilidade Pública.

Art. 6° São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º Nas ações coletivas propostas pelos legilimados nesta Medida Provisória e na Lei nº 8.078, de 1990, não haverá adjantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo comprovada má-fé, nas verbas decorrentes do ônus da sucumbência.

Art. 8º Acrescente-se ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, o seguinte inciso:

"XI - aplicar índice ou fórmula de reajuste diversos dos legal ou contratualmente estabelecidos

Art, 9° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 612, de 8 de setembro de 1994.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 1991, e demais disposições em contrário.

Brasslia, 7 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO Ciro Ferreira Gomes Murilio de Avellar Hingel

#### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

 $N^{\circ}$ 812, de 7 de outubro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 646, de 7 de outubro de 1994.

Nº 813, de 7 de outubro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 647, de 7 de outubro de 1994.

 $N^p$ 814, de 7 de outubro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 648, de 7 de outubro de 1994.

№ 815, de 7 de outubro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 649, de 7 de outubro de 1994.

Nº 816, de 7 de outubro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 650, de 7 de outubro de 1994.

 $N^{\circ}$  817, de 7 de outubro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 651, de 7 de outubro de 1994.

#### ÍNDICE DE NORMAS

BXEGRAIAO		•	PRESIDENCIA DA REPUBLICA
MEDIDA PROVISORIA 646, 07-10-94   MEDIDA PROVISORIA 647, 07-10-94   MEDIDA PROVISORIA 648, 07-10-94   MEDIDA PROVISORIA 649, 07-10-94   MEDIDA PROVISORIA 650, 07-10-94   MEDIDA PROVISORIA 651, 07-10-94	15,233 15,235 15,235 15,235	és. "	.MENSAGEN 812, 07-10-94. 15, 236 .MENSAGEN 814, 07-10-94. 15, 236 .MENSAGEN 814, 07-10-94. 15, 236 .MENSAGEN 815, 07-10-94. 15, 236 .MENSAGEN 816, 07-10-94. 15, 236 .MENSAGEN 816, 07-10-94. 15, 236 .MENSAGEN 817, 07-10-94. 15, 236

#### **INDICE POR ASSUNTO:**

<i>x</i> h .			1		•	. • •
- ALTERACIO AMEXO I DA LEI NR 8885 DE 16/06/94 .MEDIDA PROVISORIA 647, 07-10-94 EXEC	`i ••	- IMPLEMENTACAO DE AUTARQUIA CONSELNO DE DEPESA ECONOMICA - CADE NEDIDA PROVISORIA 650, 07-10-94 EIRC	*************			15.23
LBI NR 8490 DB 19/11/92 .BBDIDA PROVISORIA 649, 07-10-94 BKBC		- INCISO I DO ART. 65 DA LEI HR 8694 DE 12/0 NOVA REDAÇÃO - HEDIDA PROVISORIA 646, D7-10-94 EXEC	•	112117451149114113414	en rikiri en e e e	15.23
- AMBIO I DA LBI NA 8885 DB 16/06/94 ALTERAÇÃO . HBDIDA PROVISORIA 647, 07-10-94 BYBC			L			,
CIRROR DE CONTROLO	•	- LRI NR 8490 DR 19/11/92 ALTERAÇÃO .MEDIDA PROVISORIA 649, 07-10-94 EXEC	E F 475 B 4453 5 ~ 4-8-3 808 838	*****************		15.235
- GARGOS EN CONISSAO CRIAGAO. MINISTERIO DA PAZENDA SROKRYARIA DA EROBITA PEDERAL MEDIDA PROVISORIA 648, 07-10-94 EXEC	٠.	- MRDIDA PROVISORIA NR 646 DB 07/10/94 BNGANINHAMENTO	-Ĥ-			•
- CONVERSAO PARA O REAL HEMSALIDADE: ESCOLAR HEDIDA: PROVISORIA 661, 07-10-94 EXEC		- MENIAGEN 812; 07-10-94 PR			1	1.
CARGOS EM COMYSSAO BINISTERIO DA PAZENDA	e verde gr	**REASAMENTARESTO CO-10-94 PR				
SECHETARIA DA RECRITA PEDERAD REDIDA PROVISORIA 648, 07-10-94 EXEC		- MBDIDA PROVISORIA NR 649 DB 07/10/94 BRCANIMAMENTO MENSAGEM 815, 07-10-94 PR. +				
#BRCANTHEADBUTO HBDIDA PROVISORIA NR 646 DE 07/10/94		- WEDIDA PROVISORIA AR 660 DR 07/10/94 BRCANINHAMBRIO - WEBSAGEN 816, 07-10-94 PR.,,		. e	,' ;	15.236
WBDIDA: PROVISORIA: WR. 647 BB: 07/10/94  WBBSAGEN: 813, 07-10-94-78.  WBDTOA: "DENUTCORIANG. 246 AB-02/10/04	e tale	- MBDIDA PROVISORIA NR 651 DB 07/10/94 BNCANINBANENTO MBNSAGEN 817, 07-10-94 PR		Vin Language (Vintygeker		15.236
NEDTOA PROVISORIA NG 648 DE 07/10/94 NENSAGEN 814, 07-10-94 PR		- HENSAEIDADE BSCOLAR CONVERSAO PARA O REAL HEBUDA PROVISORIA 651, 07-10-94 EXEC	சந்தையார்க் இந்த	Philips Creek naka a kar	aternaly.	15.236
RENSAGEN   815; 07=10-94   PR.			*			
WEDIDA PROVISORIA NR 651 DE 07/10/94: WRRSAGEN 817. 07-10-39-PR 15.236		- NOVA REDACAO INCISO I DO ARTA 65 DA LBI NR 8694 DE 12/C INCIDA PROVISORIA 646, 07-10-94 EXEC	8/93:			15,233

REVISTA DO TRF - 1º REGIÃO

Segura utilidade a todos os militantes da lide jurídica.

Relançada com nova linha editorial e novo projeto gráfico, a Revista divulga em dois números simultâneos, referentes aos semestres de 1993, os julgados de maior relevância na Corte, no decorrer do ano passado, como o habeas corpus concedido a PC Farias, e textos doutrinários polêmicos - O Controle Externo da Magistratura, A Pena de Morte

e a Codificação Penal Brasileira -, ambos de autoria de juristas renomados. A publicação traz, também, índices sistemático analítico e de siglas, para facilitar a sua consulta. Impressa e comercializada pela Imprensa Nacional, sua leitura é indispensável aqueles que se dedicam à atividade jurídica.



#### PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN. Telefone (061) 313-9900

Örgaos Oficiais

12 12 2



RENOVE SUA
ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.

ATENÇÃO!

A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

# "Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

### Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guiche da Seção de Seleção
- e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

### Até às 17 horas (do dia anterior):

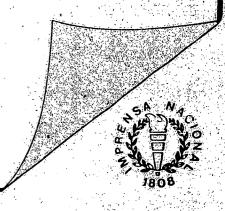
Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

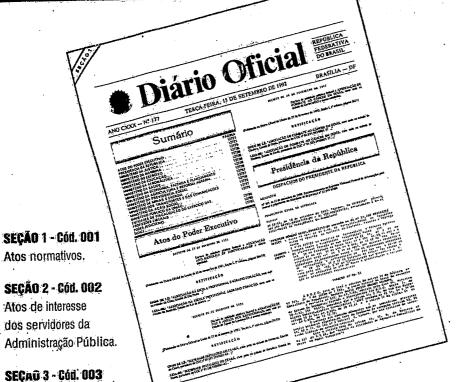
#### IMPRENSA NACIONAL Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais) Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12 Fax: (061) 313-9540



# Diário Oficial agora mais perto de você



Diário da Justica REFORMENTO DE SANTO D

/ SEÇÃO 1 - Cód. 004

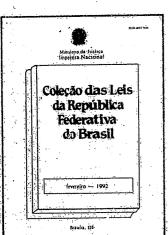
/ Atos dos Tribunais Superiores, Ministério Público da União e do Conselho Fedéral da OAB

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Secão DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e OAB-DF.



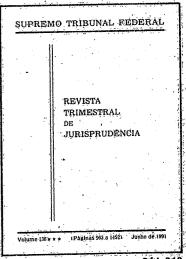
Contratos, editais,

avisos e ineditoriais.

C64 U3U

Reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e legislativo. Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acordãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.